

FACULDADE CAMPO LIMPO PAULISTA
FACCAMP

Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*
Acadêmico em Ciência da Computação

**Regulamento para Concessão e
Manutenção de Bolsas e Taxas do
PROSUP/CAPES**

Regulamento aprovado no dia 23 de
abril de 2014 em reunião extraordinária
do Colegido do Programa.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - Este documento estabelece as regras para concessão e manutenção de Bolsas e Auxílios para Pagamento de Taxas, ou simplesmente Taxas, do Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – PROSUP/CAPES, regulamentado pela Portaria CAPES 181, de 18 de dezembro de 2012, aos alunos do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Acadêmico em Ciência da Computação da Faculdade Campo Limpo Paulista (PPGCC-FACCAMP).

Artigo 2º - Conforme ofício CDS/CGSI/DPB/CAPES 1339/2013, datado de 01 de novembro de 2013, o programa de PPGCC-FACCAMP foi contemplado com cotas de bolsas PROSUP/CAPES que engloba a concessão de Bolsas e Taxas. Este documento disciplina a atribuição de Bolsas e Taxas, referente à cota atual e cotas futuras, no âmbito PPGCC-FACCAMP.

CAPÍTULO II – DAS MODALIDADES

Artigo 3º - O apoio no âmbito do PROSUP/CAPES se dá por meio das seguintes modalidades: Bolsas de Pós-graduação e Taxas:

§ 1º – As Bolsas de Pós-graduação são mensalidades para manutenção do bolsista.

§ 2º – As Taxas destinam-se a pagamento de mensalidades de curso à FACCAMP.

§ 3º – As Bolsas e as Taxas serão pagas pelo PROSUP/CAPES aos alunos beneficiados.

§ 4º – A FACCAMP não poderá cobrar dos alunos beneficiados com Bolsas mensalidades de curso do PPGCC e quaisquer outros serviços no âmbito de curso do PPGCC.

§ 5º – A FACCAMP cobrará dos alunos beneficiados com Taxas, a título de mensalidade de curso, exclusivamente o valor da Taxa paga pelo PROSUP/CAPES. Quaisquer outros serviços no âmbito de curso do PPGCC não poderão ser cobrados pela FACCAMP dos alunos beneficiados com Taxas.

CAPÍTULO III – DOS REQUISITOS

Artigo 4º - São requisitos para o aluno no momento da concessão de Bolsas e Taxas:

I – Estar regularmente matriculado no PPGCC-FACCAMP;

II – Ter Currículo Lattes (CV Lattes) atualizado na Plataforma Lattes;

III – Não possuir qualquer outra modalidade de bolsa atribuída por qualquer agência de fomento nacional ou internacional;

IV – Não possuir reprovações em disciplinas do PPGCC-FACCAMP;

V – Obedecer aos demais requisitos do artigo 11 do regulamento anexo à portaria CAPES 181, de 18 de dezembro de 2012.

Artigo 5º - É requisito exclusivo para a concessão de Bolsa a dedicação integral do aluno ao curso e não exercer atividade profissional remunerada.

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

Artigo 6º - As Bolsas e Taxas serão atribuídas por meio de edital de seleção específico em função da disponibilidade e prazos vigentes.

§ 1º – Os editais deverão ser apreciados e aprovados por uma Comissão de Bolsas, eleita pelo Colegiado do PPGCC-FACCAMP;

§ 2º – A atribuição de Bolsas ou Taxas poderá ocorrer no início do curso ou após o ingresso do discente, a critério da Comissão de Bolsas.

Artigo 7º - O coeficiente de rendimento (CR) constante nos diversos artigos deste regulamento é definido pela fórmula $CR = \frac{\sum_{i=1}^n C_i}{n}$, em que n é o número de disciplinas cursadas e C_i é o peso do conceito obtido na i-ésima disciplina, sendo atribuídos os pesos 4, 3, 2, 1 e 0, respectivamente, para os conceitos A, B, C, D e E. O coeficiente de rendimento normalizado CR_N é obtido por $CR_N = CR \times 2,5$.

Artigo 8º - As distribuições das Bolsas e Taxas dar-se-ão conforme a ordem de pontuação dos candidatos, da maior para a menor.

§ 1º – As notas serão atribuídas pelos dois professores, membros da Comissão de Bolsas, via formulário específico, sendo a nota final calculada usando a média aritmética simples.

§ 2º – Os resultados serão publicados, conforme ordem de pontuação, nas dependências do PPGCC-FACCAMP.

§ 3º – Para os candidatos às bolsas no início do curso deverão ser utilizados os seguintes critérios, com pontuação máxima de 10 para cada item:

- I – Histórico/coeficiente de rendimento na graduação;
- II – Formação acadêmica e produção científica, no CV Lattes;
- III – Desempenho na seleção de ingresso;
- IV – Nota no POSCOMP, não mandatária, normalizada.

§ 4º – Para os candidatos às Taxas no início do curso deverão ser utilizados os seguintes critérios, com pontuação máxima de 10 para cada item:

- I – Histórico/coeficiente de rendimento na graduação;
- II – Formação acadêmica e produção científica, no CV Lattes;
- III – Desempenho na seleção de ingresso;
- IV – Tempo disponível para dedicar-se ao curso.

§ 5º – Para os candidatos às Bolsas após o ingresso no curso deverão ser utilizados os seguintes critérios, com pontuação máxima de 10 para cada item:

- I – Coeficiente de rendimento normalizado (CR_N);
- II – Quantidade de matérias cursadas;
- III – Formação acadêmica e produção científica, no CV Lattes;
- IV – Nota no POSCOMP, não mandatária, normalizada.

§ 6º – Para os candidatos às Taxas após o ingresso do curso deverão ser utilizados os seguintes critérios, com pontuação máxima de 10 para cada item:

- I – Coeficiente de rendimento normalizado (CR_N);
- II – Quantidade de matérias cursadas;
- III – Formação acadêmica e produção científica, no CV Lattes;

IV – Tempo disponível para dedicar-se ao curso.

CAPÍTULO V – DA IMPLANTAÇÃO

Artigo 9º - O aluno beneficiário deverá concordar com as condições expressas na Portaria CAPES 181, de 18 de dezembro de 2012, mediante a assinatura dos termos de compromisso estabelecidos em formulário do PPGCC-FACCAMP.

Artigo 10 - A implantação da Bolsa ou Taxa dependerá de publicação no Diário Oficial da União da assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre a CAPES e a Faculdade Campo Limpo Paulista e demais trâmites necessários à implantação da Bolsa ou Taxa.

Parágrafo único – Estando a Bolsa ou a Taxa disponível, o início de sua vigência só poderá ser postergado pelo beneficiário mediante solicitação e justificativa à Comissão de Bolsas.

CAPÍTULO VI – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO

Artigo 11 - Devem ser observados todos os critérios e atribuições do aluno beneficiário necessários à manutenção de Bolsas e Taxas do regulamento do PROSUP/CAPES, anexo à portaria CAPES 181, de 18 de dezembro de 2012.

Artigo 12 - As Bolsas e Taxas possuem duração de 12 meses, prorrogáveis por mais 12 meses, não sendo, portanto, possível a manutenção por período superior a 24 meses.

Artigo 13 - As Bolsas e Taxas poderão ser canceladas a qualquer momento, se ocorrer alguma das seguintes condições:

I – O coeficiente de rendimento (CR) do aluno se tornar inferior a 3 (três);

II – Reprovação do aluno em uma ou mais disciplinas.

Artigo 14 - Se houver redução das cotas de Bolsas e Taxas no momento da prorrogação, a renovação se dará por meio da ordem de pontuação conforme critérios de atribuição.

Artigo 15 - As Bolsas e Taxas ainda poderão ser canceladas a qualquer momento mediante a justificativa do orientador do aluno beneficiado para a Comissão de Bolsas e acatamento da justificativa pela Comissão.

Artigo 16 - Será revogada a concessão da Bolsa ou Taxa se for praticada qualquer fraude pelo bolsista, sem a qual a concessão não teria ocorrido.